

LEI Nº 5.920, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Dá denominação ao prédio da Delegacia de Bodoquena, com sede em Bodoquena, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prédio da Delegacia de Bodoquena, com sede em Bodoquena, passa a se denominar "Delegacia Investigador de Polícia Olegário Pereira".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 11 de julho de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.921, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Institui a Semana de Incentivo à Adoção Tardia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo à Adoção Tardia, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana de Incentivo à Adoção Tardia tem como principal objetivo estimular a adoção de crianças e adolescentes que estão acima da faixa etária considerada pelos candidatos à adoção.

§ 1º Na Semana de Incentivo à Adoção Tardia será intensificada a publicidade dos procedimentos para a realização da adoção e os dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), considerando o número de crianças e adolescentes aptos a serem adotados e a respectiva faixa etária; o número de pretendentes para adotar uma criança e o perfil etário inicialmente declarado.

§ 2º Os eventos serão realizados em cooperação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e com a participação dos grupos de apoio à adoção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 11 de julho de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.922, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul a Semana Estadual de Cuidados Paliativos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei Estadual nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, a Semana Estadual de Cuidados Paliativos no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A Semana Estadual de Cuidados Paliativos deverá ter como objetivo principal integrar os cuidados paliativos na rede de atenção à saúde, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, com o incentivo ao trabalho em equipe multidisciplinar.

Art. 3º A Semana Estadual de Cuidados Paliativos deverá ser realizada por meio de ações de conscientização, eventos e de divulgação de material publicitário sobre o tema contra as doenças e o preconceito.